

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI Nº 1983, DE 2015**

Dispõe sobre o Teto Remuneratório para Cartórios

#### EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR Nº

Dê-se ao artigo 5°, parágrafo único, a seguinte redação:	
Pará desig resul	5°grafo único. A retribuição pela titularidade da delegação ou da gnação de responsável pelo expediente da serventia será o tado líquido auferido no mês, depois de deduzidas as despesas istas no art. 4° – A desta lei.

### **JUSTIFICATIVA**

É preciso estabelecer critério para aferição do resultado líquido da receita da serventia.

Sala da Comissão, 22 de março de 2017.

## ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

Deputado Federal